

**Atos do Poder Executivo**

DECRETO Nº 6.456, DE 13 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre a criação da Medalha "Heróis de 58" e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Medalha "Heróis de 58", em comemoração aos cinquenta anos da primeira conquista do Brasil na Copa do Mundo de Futebol, realizada na Suécia, em 1958, destinada a laurear todos os atletas e integrantes da comissão técnica da seleção brasileira que se sagraram campeões mundiais nessa competição, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. A honraria de que trata o caput será concedida, ainda, como homenagem post mortem e entregue ao parente vivo mais próximo, na ordem de vocação hereditária descrita no art. 1.829 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Art. 2º As demais disposições acerca da concessão da Condecoração a que se refere este Decreto serão de responsabilidade do Ministério do Esporte.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de maio de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Orlando Silva de Jesus Júnior*

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 2008

Reconhece como de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira em até cinquenta por cento do capital da Hencorp Commerc Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em constituição.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 52, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

**SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA**

PORTARIA Nº 111, DE 13 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 3º e 8º, ambos do Decreto 5.069 de 05 de maio de 2004, bem como o disposto na Portaria SEAP/PR nº 266, de 28 de setembro de 2004, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Temático do Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca - CONAPE, visando a elaboração de proposta de Plano de Desenvolvimento de Carcinicultura, a ser apresentado para aprovação no Conselho.

Art. 2º O Comitê do Plano de Desenvolvimento de Carcinicultura terá a seguinte composição:

I - dois membros da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP/PR;

II - um membro de cada órgão a seguir indicado:

- Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT;
- Ministério do Meio Ambiente - MMA; e
- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

III - um representante de cada entidade da sociedade civil organizada, a seguir indicada:

- Conselho Pastoral dos Pescadores - CPP;
- Associação Brasileira dos Criadores de Camarão - ABCC;
- Movimento Nacional dos Pescadores - MONAPE;
- Confederação Nacional dos Pescadores e Aquicultores - CNPA; e
- Associação Brasileira dos Engenheiros de Aquicultura - ABEAQUI.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

PORTARIA Nº 112, DE 13 DE MAIO DE 2008

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na forma do disposto no inciso VII do art. 23 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e do Anexo I da Instrução Normativa nº 18, de 25 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Estabelecer a cota anual de óleo diesel atribuída aos Pescadores Profissionais, Armadores de Pesca e Indústrias Pesqueiras habilitadas à subvenção econômica nas aquisições de óleo diesel para embarcações pesqueiras (Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 4.969, de 30 de janeiro de 2004, Instrução Normativa nº 18, de 25 de agosto de 2006 e Instrução Normativa nº 01, de 14 de janeiro de 2008), referente ao período de 1º de maio a 31 de dezembro de 2008, nos termos do Anexo I, observando o disposto no Decreto nº 6.311, de 19 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

**DECRETA:**

Art. 1º É do interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira, em até cinquenta por cento, no capital social da Hencorp Commerc Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em constituição.

Art. 2º O Banco Central do Brasil adotará as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de maio de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Guido Mantega*  
*Henrique de Campos Meirelles*

**Presidência da República****DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA****MENSAGEM**

Nºs 261 e 262, de 13 de maio de 2008. Comunica à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, que se ausentará do País no período de 15 a 17 de maio de 2008, para realizar visita oficial ao Peru.

**CASA CIVIL  
SECRETARIA EXECUTIVA  
IMPRESA NACIONAL**

PORTARIA Nº 117, DE 13 DE MAIO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DA IMPRESA NACIONAL no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XXVIII, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e

Considerando o art. 2º, § 1º, incisos I e II, do Decreto nº 4.521, de 16 de dezembro de 2002;

Considerando o resultado do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria IN nº 52, de 26 de fevereiro de 2007;

Considerando a autorização da Secretaria Executiva da Casa Civil da Presidência da República, constante do processo nº 00034.001773/2008-81, resolve:

Art. 1º Fixar o valor de R\$ 30,37 (trinta reais e trinta e sete centavos) como preço cobrável por centímetro de coluna para publicação nos Jornais Oficiais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 2 de junho de 2008, revogando as disposições em contrário.

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA

**COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 5, DE 9 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe confere o inciso II da Portaria nº 59, de 13 de março de 2006, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, e com base no que dispõe o art. 7º da Lei nº 10.520/2002, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa Logistech Transporte e Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 69.127.744/0001-78, estabelecida na Rua Dom Bosco nº 635-Moooca-São Paulo-SP, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 2 (dois) anos, por descumprimento de cláusulas do Contrato IN nº 18/2006, formalizado nos autos do Processo IN nº 00034.000902/2008-14.

Art. 2º O citado processo encontra-se com vistas franqueadas ao interessado na Coordenação-Geral de Administração da Imprensa Nacional.

BENJAMIM BANDEIRA FILHO

**ANEXO I**

Relação dos Pescadores Profissionais, Armadores de Pesca e Indústrias Pesqueiras habilitadas à subvenção econômica nas aquisições de óleo diesel, consumido por embarcações pesqueiras, de acordo com a Instrução Normativa nº 18, de 25/08/06, Instrução Normativa nº 01, de 14/01/08 e o Decreto nº 4.969, de 30/01/04, que regulamentam a Lei nº 9.445, de 14/03/97.

Período: 1º de maio a 31 de dezembro de 2008.

**ESTADO DO CEARÁ**

Frota Pesqueira em Operação no Estado do Ceará				
NOME DAS EMPRESAS Nº de CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de inscrição da Embarcação no R.G.P. S.E.A.P.	Previsão Consumo Diesel no Período de Maio a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
VICENTE DE PAULA BARRIOS GOMES 219.122.893-34 Armador de Pesca	ZEZAO 161.006351-1	CE-02270	62.340	R\$ 19.876,00
<b>TOTAL</b>			<b>62.340</b>	<b>R\$ 19.876,00</b>

**ESTADO DO CEARÁ**

Frota Pesqueira em Operação no Estado do Ceará				
NOME DAS EMPRESAS Nº de CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de inscrição da Embarcação no R.G.P. S.E.A.P.	Previsão Consumo Diesel no Período de Maio a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
ALCIDES MARTINS DA COSTA 234.722.353-49 Armador de Pesca	MARIA IRIS II 162.001806-3	CE-00804	30.888	R\$ 9.396,00
ALEXANDRO HOLANDA FERREIRA 423.526.333-68 Armador de Pesca	ELIZABETE 162.000728-2	CE-00319	32.076	R\$ 9.758,00
ALUISIO SIMIAO SOBRINHO 316.775.923-20 Armador de Pesca	MIRTIS 162.001617-6	CE-03544	44.550	R\$ 13.552,00
	NARIA 161.006006-7	CE-02404	44.550	R\$ 13.552,00
	ROCHA REIS 162.001458-1	CE-00339	44.550	R\$ 13.552,00
ALVACI NOGUEIRA PINTO 060.304.163-91 Armador de Pesca	VICENTE LEITE 162.000756-8	CE-02634	32.076	R\$ 9.758,00



CASA CIVIL  
SECRETARIA EXECUTIVA  
IMPRESA NACIONAL

PORTARIA Nº 268, DE 5 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre normas para publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

O DIRETOR-GERAL DA IMPRESA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso XIX, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterado pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e de acordo com o art. 13 do Decreto nº 4.520, de 16 de dezembro de 2002 e art. 5º do Decreto nº 4.521, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Dispõe sobre as normas técnicas para publicação de atos nos Jornais Oficiais editorados pela Imprensa Nacional, na forma dos artigos abaixo.

DAS NORMAS PARA PUBLICAÇÃO  
DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Art. 2º O Diário Oficial da União será publicado em 3 (três) seções.

Seção 1

Art. 3º São publicados na íntegra na Seção 1 do Diário Oficial da União:

I - Decisões relativas a Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade;

II - leis, emendas à Constituição, decretos legislativos, resoluções e demais atos resultantes do processo legislativo;

III - tratados, acordos, convenções e outros atos internacionais aprovados pelo Congresso Nacional e os respectivos decretos de promulgação;

IV - decretos, medidas provisórias e demais atos baixados pela Presidência da República;

V - atos normativos do Poder Executivo, de interesse geral, excetuando-se os de caráter interno;

VI - pareceres do Advogado-Geral da União e respectivos despachos presidenciais, excetuando-se os de caráter interno;

VII - atos do Tribunal de Contas da União de interesse geral;

VIII - atos normativos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, excetuando-se os de caráter interno;

IX - atos dos órgãos dos Poderes da União com publicidade exigida por legislação específica.

Seção 2

Art. 4º São publicados na Seção 2 do Diário Oficial da União os atos relativos a pessoal dos servidores civis e militares da União, de suas autarquias e das fundações públicas, bem como dos servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, cuja publicação decorrer de disposição legal.

Seção 3

Art. 5º São publicados na Seção 3 do Diário Oficial da União os extratos de instrumentos contratuais (acordos, ajustes, autorizações de compra, cartas-contrato, contratos, convênios, notas de empenho, ordens de execução de serviço, protocolos, termos aditivos e instrumentos congêneres), extratos de dispensa e inexistência de licitação, distrato, registro de preços, rescisão, editais de citação, intimação, notificação e concursos públicos, comunicados, avisos de licitação, dispensa e inexistência de licitação, registro de preços, anulação, revogação entre outros atos da administração pública decorrentes de disposição legal.

Art. 6º Os atos licitatórios, bem como sua alteração, anulação, revogação, republicação e retificação, resultados parciais, finais ou de recursos provenientes dos órgãos/entidades do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG da Administração Pública Federal serão publicados, exclusivamente, por intermédio do Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações - SÍDEC.

Art. 7º São publicados na Subseção **Ineditórios** os atos advindos dos governos estaduais e municipais, das entidades de classes, das instituições particulares de ensino superior, bem como os demais atos decorrentes de interesses particulares que tenham como objetivo atender ao princípio da publicidade legal, desde que não contrariem a legislação vigente.

Parágrafo único. As atas somente são publicadas quando houver legislação específica.

DO DIÁRIO DA JUSTIÇA

Art. 8º O Diário da Justiça será publicado em seção única.

Art. 9º São publicados no Diário da Justiça os atos de caráter judicial dos órgãos do Poder Judiciário, dos Conselhos de Justiça, do Ministério Público da União, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Serviço Notarial e de Registro e do Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 10. São publicados na Subseção **Ineditórios** os atos emanados das Seções Judiciárias da Justiça Federal nos Estados, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais e dos Tribunais de Justiça dos Estados (Comarcas), decorrentes de disposição legal ou decisão judicial, mediante pagamento da parte interessada.

Art. 11. Os atos de pessoal do Poder Judiciário deverão ser publicados no DOU - Seção 2, de acordo com o estabelecido no art. 4º.

Art. 12. Havendo descontinuidade da publicação no Diário da Justiça, por força da Lei nº 11.419/2006, os atos que requerirem publicidade legal serão publicados nas seções correspondentes do Diário Oficial da União.

DO RESUMO DE MATÉRIAS

Art. 13. São publicados em resumo nos Jornais Oficiais, restringindo-se aos elementos necessários a sua identificação, vigência e eficácia, bem como nome e a função da autoridade signatária:

I - atas e decisões dos órgãos dos Poderes da União, devendo ser suprimidos os discursos, elogios, homenagens, agradecimentos, explicações, entre outros;

II - deliberações e acordãos, restringindo-se às suas conclusões e ementas;

III - atos de caráter pessoal, relativos aos servidores civis e militares dos Poderes da União;

IV - editais;

V - avisos e comunicados;

VI - acordos, ajustes, autorizações de compra, cartas-contrato, contratos, convênios, dispensas e inexistências de licitação, distritos, notas de empenho, ordens de execução de serviços, protocolos, registros de preços, rescisões contratuais, termos aditivos, entre outros;

VII - matérias oficiais que autorizem a exploração de serviços por terceiros, mediante pagamento pela parte interessada.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo os atos cuja publicação na íntegra decorra de disposição legal.

DA VEDAÇÃO

Art. 14. Têm vedada a sua publicação nos Jornais Oficiais:

I - atos de caráter interno ou que não sejam de interesse geral;

II - atos concernentes à vida funcional dos servidores dos Poderes da União, que não se enquadrem nos estritos termos do art. 4º deste instrumento legal, tais como:

a) apostilas de correção a inexistências materiais que não afetem a substância dos atos singulares de caráter pessoal (nomeação, promoção, transferência, entre outros);

b) concessão de medalhas, condecorações, comendas e títulos honoríficos;

c) elogios, homenagens, agradecimentos, concessão de vantagens, indenizações ou gratificações e férias;

d) lista de antiguidade e avaliação de desempenho;

e) substituição para função de confiança, exceto para cargos em comissão de Direção e Assessoramento Superiores;

f) designação para viagem no País, movimentação interna e progressão horizontal e vertical;

g) designação de grupos de trabalho, salvo se interpoderes, interministerial, entre ministérios e órgãos vinculados, entre ministérios e suas extensões regionais, ou se composto por membros sem vínculo com a Administração Pública;

h) designação de comissões de sindicância, processo administrativo disciplinar e inquérito, entre outras, exceto quando constituídas por membros de órgãos diversos ou, por determinação expressa, devam atuar em âmbito externo;

i) estágio probatório;

j) atos que encerram mera reprodução de expedientes emitidos e recebidos e de norma já publicada em órgão oficial, inclusive Boletins de serviço e pessoal.

III - atos de posse;

IV - endereço e horário de funcionamento de órgãos;

V - discursos;

VI - índices e sumários de atos;

VII - gabarito de provas de concurso público;

VIII - modelos de requerimentos, formulários, cartelas e outros documentos, exceto aqueles de caráter normativo;

IX - partituras e letras musicais;

X - logomarcas, logotipos, brasões, emblemas;

XI - desenhos, figuras de tipos diversos como organogramas, fluxogramas, símbolos, mapas;

XII - fotografias na composição de imagens.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo os atos cuja publicação decorra de disposição legal.

DO CANCELAMENTO, ALTERAÇÃO, REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO, RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO

Cancelamento

Art. 15. O cancelamento de matéria a ser publicada deve ser feito diretamente pelo Sistema de Envio Eletrônico de Matérias - INCom ou encaminhado pelo órgão de origem à Coordenação de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais da Imprensa Nacional por solicitação formal, pessoalmente ou por meio de fax, contendo:

I - nome do órgão emissor;

II - número do ofício de transmissão eletrônica;

III - identificação da matéria a ser cancelada;

IV - nome e identificação do responsável pelo cancelamento;

V - data de envio e publicação da matéria.

Art. 16. Somente serão acolhidos os pedidos de cancelamento e alteração formulados até às 18 horas do dia anterior à data prevista para publicação, no caso do Diário Oficial da União; e até às 18 horas do 2º dia útil anterior à data prevista para publicação, em se tratando do Diário da Justiça.

Parágrafo único. A Imprensa Nacional não possui autonomia para cancelar, anular ou tomar sem efeito matéria publicada, prerrogativa que, por motivo de segurança, é reservada exclusivamente ao órgão ou entidade emitente.

Alteração, revogação ou anulação

Art. 17. A alteração, revogação ou anulação de matéria oficial já publicada deve fazer referência às disposições emendadas ou invalidadas, com expressa menção da data da edição, seção e página da publicação anterior.

Retificação

Art. 18. Na retificação de matéria serão publicados apenas os tópicos alterados, incluídos ou excluídos, com menção aos elementos essenciais à sua identificação (ato a ser retificado, data, seção e página da publicação anterior), não sendo necessário informar o signatário. A retificação somente ocorrerá quando a incorreção não tiver comprometido a essência do ato.

§ 1º Quando ocasionar a falha na publicação, caberá à Imprensa Nacional a responsabilidade pela retificação do ato. O órgão emissor deverá informar o número do ofício da transmissão eletrônica, a data da edição, seção, página e o ato a ser retificado.

§ 2º Quando ocasionar a falha na publicação, caberá ao órgão ou entidade emissora a responsabilidade pela retificação do ato, a qual deverá solicitar à Imprensa Nacional.

Republicação

Art. 19. O ato somente poderá ser objeto de republicação quando a incorreção comprometer sua essência ou, por sua importância e complexidade, deva ser reinserido na íntegra.

§ 1º Quando ocasionar erros na publicação, caberá à Imprensa Nacional a responsabilidade pela republicação do ato. O órgão emissor deverá informar o número do ofício da transmissão eletrônica, a data da edição, seção, página e o ato a ser retificado.

§ 2º Quando ocasionar erros na publicação, caberá ao órgão ou entidade emissora a responsabilidade pela republicação do ato, a qual deverá solicitar à Imprensa Nacional.

14  
du



TIPO DE ATO

Ementa (somente Diário Oficial da União - Seção 1)

Texto da matéria

NOME DA AUTORIDADE  
SIGNATÁRIA (TODOS OS ATOs, EXCETO  
EXTRAITS E RETIFICAÇÕES)

Função da autoridade signatária (todos os  
atos, exceto extraits e retificações)

Data (todos os atos, exceto extraits e retificações)

Art. 47. As matérias a serem publicadas nos Jornais Oficiais obedecerão aos seguintes princípios de formatação:

- I - fonte: Times New Roman;
- II - corpo: 8 (oito);
- III - alinhamento: justificado;
- IV - primeira linha do parágrafo: recuo de 1 (um) centímetro;
- V - ementa: alinhada à direita, com recuo de 2 (dois) centímetros;
- VI - alinhamento de duas ou mais colunas: utilizar recurso de tabelas;
- VII - entrelinhamento: utilizar espaço simples.

Art. 48. Não deverão ser utilizados recursos como:

- I - marcação de mala direta;
  - II - *hyperlink*;
  - III - alinhamento por espaços ou marcas de tabulação;
  - IV - campos com equações e fórmulas, observado o § 3º deste artigo;
  - V - cabeçalho e rodapé;
  - VI - controle de alterações;
  - VII - estilos de textos diferentes de Normal;
  - VIII - texto na posição vertical.
- § 1º Quando da necessidade de utilização de marcadores de texto, recorrer ao hífen.
- § 2º A hifenização do texto poderá ser modificada pela Imprensa Nacional, sempre que necessário.

§ 3º As equações, fórmulas, formulários, mapas e ilustrações deverão ser tratados como imagens e salvos em arquivos separados, com indicação, no texto, do local onde serão inseridas.

§ 4º Caracteres especiais não contidos na fonte Times New Roman deverão ser gerados pelas fontes Symbol e Wingdings.

§ 5º O emprego dos recursos de formatação (itálico, negrito, sublinhado, letra maiúscula, aspas e outros) seguirão as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 6º Somente serão aceitos marcadores automáticos de parágrafos que estejam formatados nas fontes Times New Roman, Wingdings e Symbol.

Tabela

Art. 49. As tabelas deverão ser formatadas obedecendo aos seguintes padrões:

- I - largura de 8 (oito), 12 ou 25 centímetros;
- II - cada célula de tabela com, no máximo, 5 (cinco) linhas de texto;
- III - bordas simples;
- IV - vedado o uso de mescla vertical.

Parágrafo único. Não serão aceitas tabelas com recuo negativo.

DA TITULAÇÃO

Art. 50. A titulação das matérias será automática, obedecendo à estrutura hierárquica dos órgãos disponibilizada pelo Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal - SIOrg.

Parágrafo único. A atualização da estrutura hierárquica dos órgãos é de responsabilidade do próprio órgão interessado junto ao SIOrg.

Art. 51. As matérias oriundas de instituições privadas e da administração indireta não integrantes do SIOrg deverão ser encaminhadas pela origem, devidamente tituladas.

DO TRATAMENTO DE IMAGEM

Art. 52. No tratamento de imagens deverão ser aplicados os parâmetros a seguir:

- I - largura de 8 (oito), 12 ou 25 centímetros;
- II - altura de, no máximo, 28 centímetros;
- III - geração em preto e branco ou tons de cinza (Grayscale);
- IV - extensão do tipo EPS (Encapsulated PostScript) ou TIFF;
- V - resolução mínima: 200 dpi (pontos por polegadas).

§ 1º Textos e imagens deverão ser salvos em arquivos distintos e devidamente nomeados.

§ 2º No arquivo Texto deverá estar indicada a posição exata de inserção do arquivo Imagem.

§ 3º Consideram-se imagens, neste contexto, os gráficos, quadros, formulários, equações, fórmulas, requerimentos, balanços, mapas, ilustrações e peças informativas institucionais. Não será permitido o uso de fotografias, assinaturas e logomarcas (exceto modelo de formulários e requerimentos), na composição de imagens.

§ 4º Os balanços podem ser encaminhados como imagens. Devem estar contornados por borda simples de 0,2 a 0,5 milímetro ou de 0,5 a 1,5 ponto e a formatação do texto deverá obedecer ao disposto no art. 49.

§ 5º Não será permitido o envio de imagens sem um arquivo anexo RTF (*Rich Text Format*).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. A publicação de matérias que não estejam amparadas por esta Portaria só ocorrerá mediante apresentação de sua fundamentação legal.

Art. 54. A Imprensa Nacional possui autonomia técnica para a edição, impressão, distribuição e disponibilização eletrônica dos Jornais Oficiais, obedecendo ao princípio da fidelidade ao original.

Art. 55. A Imprensa Nacional, quando necessário, poderá promover ajustes na formatação de textos, tabelas e imagens recebidas, de forma a melhor adequar a diagramação de página, obedecendo ao mínimo de centímetrográfico efetivamente encaminhada para publicação.

Art. 56. As reclamações decorrentes de falhas no processo de produção editorial poderão ser formuladas, por escrito, à Imprensa Nacional, dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias úteis a contar da data de encaminhamento da(s) matéria(s).

Art. 57. Dúvidas e omissões de ordem técnica, administrativa e financeira para fins de publicação serão dirimidas pela administração da Imprensa Nacional, sem prejuízo dos recursos cabíveis.

Art. 58. Verificadas imposições de ordem legal, técnica ou operacional, poderá o Diretor-Geral da Imprensa Nacional alterar as disposições ora regulamentadas.

Art. 59. A partir de 3 de novembro de 2009 a publicação de matérias nos Jornais Oficiais obedecerá ao disposto nesta portaria.

Art. 60. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias nº 310, de 16 de dezembro de 2002, nº 231, de 20 de dezembro de 2004, e nº 225, de 24 de agosto de 2007.

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA

ANEXO I

OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO DE GERENTE

Solicito o cadastramento de (nome do gerente), (CPF), (cargo), (nome do Órgão/Entidade interessada), sediada em (cidade), (Estado), como gerente no Sistema INcom, para encaminhamento de matérias para publicação nos Jornais Oficiais, na forma do artigo 38 da Portaria nº ..... de ..... de ..... do Diretor-Geral da Imprensa Nacional.

..... de ..... de .....

Assinatura da Autoridade competente

Carimbo

ANEXO II

Ao Senhor

**Diretor-Geral da Imprensa Nacional - Casa Civil da Presidência da República**  
Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800  
CEP 70.610-460 - Brasília-DF

DADOS DO GERENTE	
Nome completo:	
Identificação de Acesso (LOGIN):	CPF nº:
Telefone 1: ( )	Telefone 2: ( )
Correio Eletrônico 1:	Correio Eletrônico 2:
Setor de Lotação:	Cargo:
Origens Autorizadas (1):	
Ordem Hierárquica (2):	

(1) Este campo deverá indicar as origens para as quais o gerente terá permissão para encaminhar matérias.

(2) Estrutura hierárquica completa, incluindo a unidade da qual o usuário está cadastrado.

ANEXO III

OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA

Ao Senhor

**Diretor-Geral da Imprensa Nacional - Casa Civil da Presidência da República**  
Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800  
CEP 70.610-460 - Brasília-DF

Solicito o credenciamento da empresa (nome/razão social), (CNPJ), sediada em (cidade), (estado), (CEP) (telefone), representada neste ato por (nome e cargo), para encaminhar matérias legais destinadas a publicação nos Jornais Oficiais, de acordo com o Art. 40 e seu § 1º.

..... de ..... de .....

Assinatura do Proponente

Carimbo

DADOS DO ÓRGÃO OU ENTIDADE			
Nome do Órgão/Entidade Vinculada:			
CNPJ Nº:			
Endereço:		CEP:	
Cidade:	UF:	Fax: ( )	
Telefone 1: ( )		Telefone 2: ( )	
Correio Eletrônico 1:		Correio Eletrônico 2:	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012009100900005

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



82  
du

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº 28-2014 processo nº 23249 016713/2013-19. Contratante: Instituto Federal do Maranhão. Contratada: RENATA REIS DE OLIVEIRA. Objeto: Contratação Temporária de Professor Substituto. Valor: A remuneração inicial é o valor correspondente ao padrão inicial da classe em que esteja sendo feita a substituição, levando-se em conta o vencimento básico. Distribuição por Trilusão (RT), não acumulável em regime de trabalho 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a Lei 11.784/2008 e Orientação Normativa nº 02 de 17 de julho de 2009, publicado no DOU em 20 de julho de 2009. Fundamento Legal: Lei 8.745/93 e alterações posteriores, considerando ainda o Edital do Resultado Final e Homologação nº 03, de 11/03/2014, DOU de 12/03/2014. Vigência: de 29/05/2014 à 01/03/2015, prevendo prorrogação mediante Termo Aditivo por igual período. Data da assinatura 29/05/2014 pelo Contratante: Francisco Roberto Brandão Ferreira, Reitor do Instituto Federal do Maranhão e pela Contratada: RENATA REIS DE OLIVEIRA

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 - UASG 158144**

Número do Contrato: 2/2013. Nº Processo: 23189001021201520. PREGÃO SRP Nº 115/2012. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - CNPJ Contratado: 09364382000107. Contratado: ABDALLA COMERCIO E SERVICOS - AUTOMOTIVOS LTDA - ME. Objeto: Alugar a Christa Terceira do Contrato nº 02/2013, prorrogando sua vigência em 12 (doze) meses, contados a partir de 14 de março de 2014. Fundamento Legal: LEI 8666/93. Vigência: 14/03/2014 a 14/03/2015. Data de Assinatura: 14/03/2014.

(SICON - 30/05/2014) 158144-26414-2014-NE800001

**CAMPUS CUIABÁ - BELA VISTA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2014 - UASG 158494**

Número do Contrato: 7/2011. Nº Processo: 2190002740201157. PREGÃO SRP Nº 115/2012. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - CNPJ Contratado: 12111458000105. Contratado: KAIABY CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME. Objeto: Aditar a maior o prazo do contrato nº 07/2011, para Construção do Bloco de Práticas Desportivas no IFMT - Campus Cuiabá Bela Vista. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e demais legislações pertinentes. Vigência: 16/12/2013 a 30/06/2014. Data de Assinatura: 13/12/2013.

(SICON - 30/05/2014) 158494-26414-2014-NE800005

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO DO SUL**  
**CAMPUS NOVA ANDRADINA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2014 - UASG 158452**

Nº Processo: 23347001157201360. INENIGIBILIDADE Nº 7/2013. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - CNPJ Contratado: 04196645000100. Contratado: IMPRENSA NACIONAL - Objeto: Publicação de materiais na Imprensa Nacional. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 24/04/2014 a 13/04/2015. Valor Total: R\$12.142,85. Fonte: 112090000 - 2014-NE800003. Data de Assinatura: 24/04/2014.

(SICON - 30/05/2014) 158452-26415-2014-NE800003

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 65/2014 - UASG 158122**

Nº Processo: 23208004562014DV. DISPENSA Nº 50/2014. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS. CNPJ Contratado: 06335565000106. Contratado: SAMSEG SEGURANCA LTDA - Objeto: Contratação de pessoa jurídica, especializada em locação de mão-de-obra, visando à contratação de serviços de vigilância ostensiva armada 24 horas para atender às atividades operacionais do IFMG-Campus Santa Luzia, conforme condições e exigências impostas no Processo de Dispensa nº50/2014 e seus Anexos. Fundamento Legal: Na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria. Vigência: 23/05/2014 a 27/11/2014. Valor Total: R\$195.819,12. Fonte: 112000000 - 2014-NE802117. Data de Assinatura: 28/05/2014.

(SICON - 30/05/2014) 158122-26409-2014-NE800940

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/area/atividade.html>, pelo código 00032014060200069

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2014 - UASG 158122**

Nº Processo: 23208005432014dv. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção de quadros placas e letreros para o Campus Avançado de Piamhi do IFMG. Total de Itens Licitados: 00003. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Demanda imediata, não prevista no planejamento anual para a qual um processo licitatório seria maior que o custo da compra. Declaração de Dispensa em 27/05/2014. JACKSON FREITAS MERELES, Presidente Substituto da Cpl Ratificação em 28/05/2014. CAIO MARIO BUENO SILVA, Reitor. Valor Global: R\$ 7.950,00. CNPJ CONTRATADA: 01.677.373-0001-64 EDEMIR MARTINS - ME.

(SIDEV - 30/05/2014) 158122-26409-2014-NE800940

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 - UASG 158122**

Número do Contrato: 53/2015. Nº Processo: 23208000552013DV. PREGÃO SISPP Nº 67/2013. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CNPJ Contratado: 1424107000138. Contratado: CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVICOS-LTDA - EPP. Objeto: Reparação do valor do posto de Técnico de Manutenção em Informática, com efeitos a partir da data-base de 01 de setembro de 2013 e em consonância com as normas estabelecidas nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho MG901092-2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Lei 10.520/2002 e demais normas aplicáveis à matéria. Valor Total: R\$1.808,76. Fonte: 112900000 - 2014-NE801107. Data de Assinatura: 25/04/2014.

(SICON - 30/05/2014) 158122-26409-2014-NE800940

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 - UASG 158122**

Número do Contrato: 103/2011. Nº Processo: 232080004062011DV. PREGÃO SRP Nº 64/2011. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CNPJ Contratado: 04322311000128. Contratado: TENACITY COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP. Objeto: Prorrogar o Contrato 103/2011 de 10 de julho de 2014 até 09 de julho de 2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Lei 10.520/2002 e demais normas aplicáveis à matéria. Vigência: 10/07/2014 a 09/07/2015. Data de Assinatura: 30/05/2014.

(SICON - 30/05/2014) 158122-26409-2014-NE800940

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS**

**EDITAL Nº 171, DE 30 DE MAIO DE 2014**  
**PROCESSO SELETIVO DE PROFESSOR SUBSTITUTO**

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, Processo nº 23414.000355/2014-52, torna público a ABERTURA DE INSCRIÇÕES para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, objetivando a contratação de PROFESSOR SUBSTITUTO, por prazo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse deste Instituto - CAMPUS MONTES CLAROS, na forma da Lei nº 8.745, de 09/12/1993 e alterações posteriores, conforme abaixo especificado:

1. Área/Vaga/Carga Horária/Habilitação Mínima Exigida:
 

Área de Anulação	Vaga	CH	Habilitação Mínima Exigida
Administração	01	20h	Bacharel em Administração.
2. PERÍODO HORÁRIO/LOCAL DE INSCRIÇÃO:
  - 2.1 Período: 03/06/2014 a 09/06/2014.
  - 2.2 Horário: 08h00min às 10h30min e das 14h00min às 16h30min.
  - 2.3 Local: Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Campus Montes Claros do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, situado na Rua Dois, nº 300 - Village do Lago I, Montes Claros-MG.
3. Não poderá ser contratado o candidato que seja servidor ocupante de cargo efetivo integrante das carreiras de magistério federal bem como que já tenha sido contratado com fundamento na Lei nº 8.745/1993 e cujo término do contrato se deu há menos de 24 (vinte e quatro) meses.
4. A contratação do candidato aprovado só será efetivada após a autorização do Governo Federal, e desde que o candidato não tenha nenhum impedimento ou incompatibilidade de cumprimento do horário previsto para a prestação dos serviços objeto deste Edital.
5. O Processo Seletivo terá validade somente no âmbito do Campus Montes Claros deste Instituto, por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do Edital de Homologação no Diário Oficial da União.
6. O processo seletivo constará de duas etapas: Prova de Títulos e Prova de Desempenho Didático.
7. Os títulos a serem avaliados deverão ser entregues no ato da inscrição.
- 7.1. Os títulos deverão ser entregues na forma estabelecida nos itens 5.1.1.1, 5.1.1.2, 5.1.1.3 e 5.1.1.4 do Edital nº 166/2014, disponibilizado na íntegra no endereço eletrônico: <http://www.ifmg.edu.br/concurso/prof-substituto>.

8. Somente participante da Prova de Desempenho Didático, os 08 (oito) primeiros candidatos classificados na etapa da Prova de Títulos, de acordo os critérios estabelecidos nos itens 5.1.1.1 a 5.1.1.12 do Edital nº 171/2014, disponibilizado na íntegra no endereço eletrônico: <http://www.ifmg.edu.br/concurso/prof-substituto>. Em havendo 08 (oito) ou menos candidatos inscritos, todos participante da referida prova, inclusive o candidato que não possui título.

9. A Prova de Desempenho Didático será realizada no dia 25/06/2014, a partir das 07h30min, de acordo com o sorteio a ser realizado no dia 24/06/2014, às 07h30min, no prédio de ensino do Campus Montes do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, situado na Rua Dois, nº 300 - Village do Lago I, Montes Claros-MG.

10. Após o preenchimento da vaga disponibilizada neste Edital, havendo a necessidade da efetivação de novas contratações, o candidato aprovado como excedente ao limite de vaga previsto neste Edital, poderá ser convocado para firmar contrato sob o regime de vinte horas semanais ou quarenta horas semanais, de acordo com as necessidades do Campus Montes Claros deste Instituto, observado o prazo de validade do processo seletivo simplificado.

11. O candidato classificado no presente Processo Seletivo Simplificado poderá, a critério da Administração, após o preenchimento das vagas disponibilizadas neste Edital, ser convocado para contratação como Professor Temporário, na forma do inciso X do artigo 2º da Lei nº 8.745/1993, sob o regime de vinte horas semanais ou quarenta horas semanais, no caso de autorização por parte do Ministério da Educação, e da disponibilização de vaga para o Campus Montes Claros na área de anulação objeto deste Processo Seletivo.

12. O Edital completo e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no Campus Montes Claros deste Instituto, no horário de expediente (Telefone: 38-2103-4141) e no endereço eletrônico: <http://www.ifmg.edu.br/concurso/prof-substituto>.

IDMILSON TADEU CASSANI

**CAMPUS PIRAPORA**

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**PREGÃO Nº 5/2014**

Foi declarada vencedora: MERCANTIL AQUARELA SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA, cnpj: 02.380.940/0001-89 (Itens 1,2,3,4,5). Valor total R\$ 474,00.

MARIA APARECIDA SILVA NASSAU  
Pregoeira

(SIDEV - 30/05/2014) 158440-26410-2014-NE800006

**CAMPUS SALINAS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 - UASG 158377**

Número do Contrato: 12/2012. Nº Processo: 23396000540201234. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 6/2012. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CNPJ Contratado: 10685846000110. Contratado: CONSTRUTORA VALE - EIRELI - EPP. Objeto: Prorrogar a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 012/2012. Fundamento Legal: Lei 8666/93, suas alterações e demais normas e legislações aplicáveis ao caso. Vigência: 27/05/2014 a 27/09/2014. Data de Assinatura: 27/05/2014.

(SICON - 30/05/2014) 158377-26410-2014-NE800001

**AVISO DE ALTERAÇÃO**  
**PREGÃO Nº 21/2014**

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U. de 19/05/2014 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de equipamentos para laboratório. Total de Itens Licitados: 00020 Novo Edital: 02/06/2014 das 08h00 às 10h30 e 13h30 às 16h40 Endereço: Fazenda Varginha, S/n - Rodovia Salinas Km 02 - Zona Rural SALINAS - MG. Entrega das Propostas: a partir de 02/06/2014 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 16/06/2014, às 09h01 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

ANTONIO EUSTAQUIO OLIVEIRA  
Pregoeiro

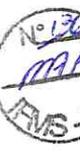
(SIDEV - 30/05/2014) 158377-26410-2014-NE800001

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO Nº 31/2014 - UASG 158377**

Nº Processo: 23396000212201408 - Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais elétricos. Total de Itens Licitados: 00056. Edital: 02/06/2014 das 08h00 às 11h00 e de 15h às 16h40. Endereço: Fazenda Varginha, S/n - Rodovia Salinas Km 02 - Zona Rural SALINAS - MG. Entrega das Propostas: a partir de 02/06/2014 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 18/06/2014 às 09h01 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

ANTONIO EUSTAQUIO OLIVEIRA  
Pregoeiro

(SIDEV - 30/05/2014) 158377-26410-2014-NE800001



"Art. 1º .....

VIII - para o ano-calendário de 2014;

....." (NR)

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de abril de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Guilherme Mantega

DECRETO Nº 8.232, DE 30 DE ABRIL DE 2014

Altera o Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, que regulamenta o Programa Bolsa Família, e o Decreto nº 7.492, de 2 de junho de 2011, que institui o Plano Brasil Sem Miséria.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18. O Programa Bolsa Família atenderá às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, caracterizadas pela renda familiar mensal per capita de até R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais) e R\$ 77,00 (setenta e sete reais), respectivamente.

....." (NR)

"Art. 19. ....

I - benefício básico, no valor mensal de R\$ 77,00 (setenta e sete reais), destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de extrema pobreza;

II - benefício variável, no valor mensal de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por beneficiário, até o limite de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) por família, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza ou extrema pobreza e que tenham em sua composição:

III - benefício variável vinculado ao adolescente, no valor mensal de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) por beneficiário, até o limite de R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais) por família, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza ou extrema pobreza e que tenham em sua composição adolescentes com idade de dezesseis a dezessete anos matriculados em estabelecimentos de ensino;

V - benefício para superação da extrema pobreza, cujo valor será calculado na forma do § 3º, no limite de um por família, destinado às unidades familiares beneficiárias do Programa Bolsa Família que apresentem soma da renda familiar mensal e dos benefícios financeiros previstos nos incisos I a III do caput igual ou inferior a R\$ 77,00 (setenta e seis reais) per capita.

§ 1º .....

§ 3º O valor do benefício para superação da extrema pobreza será o resultado da diferença entre R\$ 77,01 (setenta e sete reais e um centavo) e a soma per capita referida no inciso V do caput, multiplicado pela quantidade de membros da família, arredondado ao múltiplo de R\$ 2,00 (dois reais) imediatamente superior." (NR)

Art. 2º O Decreto nº 7.492, de 2 de junho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

Parágrafo único. Para efeito deste Decreto considera-se em extrema pobreza aquela população com renda familiar per capita mensal de até R\$ 77,00 (setenta e sete reais)." (NR)

Art. 3º Ficam revogadas as alíneas "a" e "b" do inciso V do caput do art. 19 do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2014.

Brasília, 30 de abril de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Guilherme Mantega  
Miriam Belchior  
Tereza Campello

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 90, de 30 de abril de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 644, de 30 de abril de 2014.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 124, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Edita as Orientações Normativas nºs 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53 e 54 e altera as Orientações Normativas nº 9, 19 e 36.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X e XIII, e tendo em vista o disposto no inciso XI, todos do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.010939/2010-50, resolve:

Art. 1º Editar as seguintes Orientações Normativas, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 47

"EM LICITAÇÃO DIVIDIDA EM ITENS OU LOTES/GRUPOS, DEVERÁ SER ADOTADA A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU SOCIEDADE COOPERATIVA (ART. 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007) EM RELAÇÃO AOS ITENS OU LOTES/GRUPOS CUJO VALOR SEJA IGUAL OU INFERIOR A R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), DESDE QUE NÃO HAJA A SUBSUNÇÃO A QUAISQUER DAS SITUAÇÕES PREVISTAS PELO ART. 9º DO DECRETO Nº 6.204, DE 2007."

REFERÊNCIA: Art. 146, inc. III, alínea "d", CF; arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006; arts. 6º ao 9º, Decreto nº 6.204, de 2007; NOTA DECOR/CGU/AGU nº 356, de 2008 - PCN; Parecer PGFN/CJU/CLC/nº 2.750, de 2008; Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 48

"É COMPETENTE PARA A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NAS LEIS NºS 10.520, DE 2002, E 8.666, DE 1993, EXCEPCIONADA A SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, A AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO OU OUTRA PREVISTA EM REGIMENTO."

REFERÊNCIA: Art. 58, Lei nº 4.320, de 1964; §1º do art. 37 e art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993; art. 3º e 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 49

"A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR NO ÂMBITO DA UNIÃO (ART. 7º DA LEI Nº 10.520, DE 2002) E DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE (ART. 87, INC. IV, DA LEI Nº 8.666, DE 1993) POSSUEM EFEITO EX MUNC, COMPETINDO À ADMINISTRAÇÃO, DIANTE DE CONTRATOS EXISTENTES, AVALIAR A IMEDIATA RESCISÃO NO CASO CONCRETO."

REFERÊNCIA: Art. 55, inc. XIII, art. 78, inc. I, arts. 87 e 88, Lei nº 8.666, de 1993; art. 7º, Lei nº 10.520, de 2002; Lei nº 9.784, de 1999; ResP 1148351/MG, STJ-MS 13.101/DF; e MS-STJ nº 4.002-DF.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 50

"OS ACRÉSCIMOS E AS SUPRESSÕES DO OBJETO CONTRATUAL DEVEM SER SEMPRE CALCULADOS SOBRE O VALOR INICIAL DO CONTRATO ATUALIZADO, APLICANDO-SE A ESTAS ALTERAÇÕES OS LIMITES PERCENTUAIS PREVISTOS NO ART. 65, § 1º, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, SEM QUALQUER COMPENSAÇÃO ENTRE SI."

REFERÊNCIA: Art. 65, I, b e §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, Parecer PGFN/CJU/CLC/nº 28/2009, Parecer Nº1359/2010/LC/NASP/AGU.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 51

"A GARANTIA LEGAL OU CONTRATUAL DO OBJETO TEM PRAZO DE VIGÊNCIA PRÓPRIO E DESVINCULADO DAQUELE FIXADO NO CONTRATO, PERMITINDO EVENTUAL APLICAÇÃO DE PENALIDADES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE ALGUMA DE SUAS CONDIÇÕES, MESMO DEPOIS DE EXPIRADA A VIGÊNCIA CONTRATUAL."

REFERÊNCIA: Arts. 57, 69 e 73, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993; PARECER PGFN/CJU/COJLC/Nº 1759/2010.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 52

"AS DESPESAS ORDINÁRIAS E ROTINEIRAS DA ADMINISTRAÇÃO JÁ PREVISTAS NO ORÇAMENTO E DESTINADAS À MANUTENÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS PREEXISTENTES, DISPENSAM AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000"

REFERÊNCIA: Art. 16 da LC 101, de 2000; Lei nº 11.768, de 2008; Lei nº 12.017, de 2009; Lei nº 12.309, de 2010; Acórdão TCU nº 883/2005 - Primeira Câmara.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 53

"A EMPRESA QUE REALIZE CESSÃO OU LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, QUE PARTICIPE DE LICITAÇÃO CUJO OBJETO NÃO ESTEJA PREVISTO NO DISPOSTO NO § 1º DO ART. 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006, DEVERÁ APRESENTAR PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS SEM CONTEMPLAR OS BENEFÍCIOS DO REGIME TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO."

REFERÊNCIA: Art. 3º, art. 17 e art. 18 da LC nº 123, de 2006, Acórdão TCU 2798/2010-Plenário.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 54

"COMPETE AO AGENTE OU SETOR TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO DECLARAR QUE O OBJETO LICITATÓRIO É DE NATUREZA COMUM PARA EFEITO DE UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO E DEFINIR SE O OBJETO CORRESPONDE A OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA, SENDO ATRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO JURÍDICO ANALISAR O DEVIDO ENQUADRAMENTO DA MODALIDADE LICITATÓRIA APLICÁVEL."

REFERÊNCIA: Art. 1º, Lei 10.520, de 2002; art. 50, §1º, Lei nº 9.784, de 1999, Art. 6º, inc. XI, e art. 38, parágrafo único, Lei nº 8.666, de 1993; Lei nº 5.194, de 1966.

Art. 2º As Orientações Normativas nºs 9 e 19 de 1º de abril de 2011, e nº 36, de 13 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1  
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2  
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3  
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ou: www.diaoficial.gov.br  
SIG: Quadra 6, Lote 800, CEP 70161-040, Brasília - DF  
CNPJ: 04136645/0001-90  
Fone: 0600 725 6787



1737  
MAB  
FVS-N

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 1º DE ABRIL DE 2011**

"A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA NA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO OU NO PAGAMENTO DE SERVIÇOS JÁ PRESTADOS, NO CASO DE EMPRESAS QUE DETENHAM O MONOPÓLIO DE SERVIÇO PÚBLICO, PODE SER DISPENSADA EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DESDE QUE PREVIAMENTE AUTORIZADA PELA AUTORIDADE MAIOR DO ÓRGÃO CONTRATANTE E CONCOMITANTEMENTE, A SITUAÇÃO DE IRREGULARIDADE SEJA COMUNICADA AO AGENTE ARRECADADOR E À AGÊNCIA REGULADORA." (NR)

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 1º DE ABRIL DE 2011**

"O PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É DE NO MÁXIMO UM ANO, NOS TERMOS DO ART. 15, §3º, INC III, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, RAZÃO PELA QUAL EVENTUAL PRORROGAÇÃO DA SUA VIGÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 12, CAPUT, DO DECRETO Nº 7.892, DE 2013, SOMENTE SERÁ ADMITIDA ATÉ O REFERIDO LIMITE E DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADA, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR E QUE A PROPOSTA CONTINUE SE MOSTRANDO MAIS VANTAJOSA." (NR)

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011**

"A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECEER A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COM A IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ES-TIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

**CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 3, DE 30 DE ABRIL DE 2014**

Disciplina a vigência e a produção de efeitos de alterações promovidas no Regulamento de Promoção dos Membros das Carreiras da Advocacia-Geral da União.

O CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições que lhe conferem os arts. 7º, inciso II, 24 e 25, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, editado pela Resolução nº 1/CSAGU, de 17 de maio de 2011, em especial o art. 5º, inciso IV e § 7º, resolve:

Art. 1º Fica acrescido à Resolução nº 11/CSAGU, de 30 de dezembro de 2008, o seguinte dispositivo:

"Art. 26-A Quaisquer alterações à presente Resolução entrarão em vigor e produzirão efeitos a partir do segundo período avaliativo subsequente à sua publicação."

Art. 2º O texto alterado e consolidado da Resolução nº 11/CSAGU, de 30 de dezembro de 2008, deverá ser publicado, na íntegra, no Diário Oficial da União.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor e produz seus efeitos na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

**CONSELHO DE GOVERNO  
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO  
DE MEDICAMENTOS  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**DECISÃO Nº 4, DE 25 DE ABRIL DE 2014**

A SECRETARIA EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), em reunião realizada no dia 25 de abril de 2014, com fulcro no inciso XIV do art. 6º, da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução nº. 3, de 29 de julho de 2003, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, decide:

Acolher o Relatório nº. 09/2014/SE/CMED, de 25 de abril de 2014, referente ao Processo Administrativo nº. 25351.115818/2012-18 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar RECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. - CNPJ nº. 06.696.359/0001-21 ao pagamento de multa no valor de R\$ 17.564,18 (dezesete mil quinhentos e sessenta e quatro reais e dezeto centavos) por comercializar medicamentos por preço superior ao Preço Fábrica.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014050200176

Acolher o Relatório nº. 10/2014/SE/CMED, de 25 de abril de 2014, referente ao Processo Administrativo nº. 25351.037142/2012-49 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para absolver PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA. - CNPJ nº. 33.009.945/0002-04 da venda irregular de medicamentos por valores superiores ao permitido pela CMED.

MARCOS DAMASCENO  
Secretário-Executivo

**CONSELHO DE DEFESA NACIONAL  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**RETIFICAÇÃO**

No Ato nº 50, de 3 de abril de 2014, publicado no DOU nº 65, de 4 de abril de 2014, Seção 1, página 5, onde se lê "... RIO VERDE MINERAÇÃO E PESQUISAS DA AMAZONA S/A., ...", leia-se: "... RIO VERDE MINERAÇÃO E PESQUISAS DA AMAZONIA S/A., ...".

**SECRETARIA DE PORTOS**

**PORTARIA Nº 136, DE 30 DE ABRIL DE 2014**

Aprova o Projeto de Implantação do Terminal de Expedição de Grãos Portochuelo

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEP/PR, interino, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, tendo em vista o disposto no art. 6º, § 3º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e considerando o que consta da Resolução nº 3.301 - ANTAQ, de 28 de fevereiro de 2014, bem como nos Processos nºs. 00045.000119/2014-70 e 50300.001651/2013-81, resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Investimento em Infraestrutura Portuária de Implantação do Terminal de Uso Privado denominado "Projeto Terminal de Expedição de Grãos Portochuelo", da empresa Amaggi Exportação e Importação Ltda. - CNPJ/MF nº 77.294.254/0061-23, para fins de adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HENRIQUE PINHEIRO SILVEIRA

**PORTARIA Nº 137, DE 30 DE ABRIL DE 2014**

Aprova o Projeto de Ampliação do Terminal Integrador Portuário Luiz Antônio Mesquita para fins de adesão ao REIDI

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEP/PR, interino, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, tendo em vista o disposto no art. 6º, § 3º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e considerando o que consta da Resolução nº 3.293 - ANTAQ, de 17 de fevereiro de 2014, bem como no Processo nº 50300.002541/2013-99, resolve:

Art. 1º Aprovar, o Projeto de Investimento em Infraestrutura Portuária de Ampliação e Modernização de Terminal de Uso Privado denominado "Projeto Ampliação TIPLAM (Terminal Integrador Luiz Antonio Mesquita)", da empresa Ultrafértil S.A., CNPJ/MF nº 02.476.026/00001-36, para fins de adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HENRIQUE PINHEIRO SILVEIRA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIOS**

**RESOLUÇÃO Nº 3.372, DE 30 DE ABRIL DE 2014**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50312.000084/2013-69, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 345ª e 361ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 1º de agosto de 2013 e 24 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa Samarco Mineração S.A., CNPJ nº 16.628.281/0006-76, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 47, da Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, e nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 55, da citada Resolução, pela prática da infração capitulada no inciso XXXII do art. 18 da norma aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ, de 8 de abril de 2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.373, DE 30 DE ABRIL DE 2014**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50314.000894/2012-14, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 341ª e 361ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 5 de junho de 2013 e 24 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, CNPJ nº 01.039.203/0001-54, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 47, da Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, e nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 55, da citada Resolução, pela prática da infração capitulada no inciso LIV do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.374, DE 30 DE ABRIL DE 2014**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 71 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, que dá nova redação ao artigo 27, inciso VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e pelo artigo 3º, inciso VIII, do Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, considerando o disposto na Portaria nº 118, de 17 de maio de 2002, do Ministro de Estado da Fazenda, e na Resolução nº 2.240-ANTAQ, de 04/10/2011, artigos 36 a 47, considerando o que consta do processo nº 50300.002749/2013-16 e tendo em vista o que foi deliberado na 35ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 31 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação de item tarifário para uso temporário de áreas e instalações na tarifa do porto de Porto Velho - RO, administrado pela Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SÓPH, nos termos da redação e valores a seguir apresentados:

**"TARIFA DO PORTO DE PORTO VELHO**

**TABELA VII - SERVIÇOS DIVERSOS**

15 - Pela utilização de áreas, mediante contrato de uso temporário, por metro quadrado, por mês ou fração:

a) Em pátios ..... R\$ 1,19"

Parágrafo Único. A majoração de preços, medida pelo aumento de receita decorrente da criação do item tarifário aprovado neste artigo, correspondente a 0,42% sobre a tarifa do porto de Porto Velho, será descontada na próxima revisão ou reajuste tarifário a ser aprovado.

Art. 2º Determinar que a Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SÓPH encaminhe à ANTAQ, para ciência e acompanhamento, cópia da tarifa completa do porto de Porto Velho, incluindo tabelas de valores, normas de aplicação, observações, franquias, isenções e taxas mínimas, após a alteração aprovada no artigo 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

**RESOLUÇÃO Nº 3.375, DE 30 DE ABRIL DE 2014**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.002379/2010-56 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 731-ANTAQ, de 2 de março de 2011, da empresa GranEnergia Navegação Ltda., CNPJ nº 11.010.481/0001-32, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 5º Termo Aditivo, em decorrência de alteração de razão social e de endereço.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO DO SUL****EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2015 - UASG 158132**

Processo nº 23347000410201520. PREGÃO SRP Nº 21/2014. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO DO SUL. CNPJ Contratado: 10398803000280. Contratado: RONDAL SEGURANCA LTDA - Objeto: Prestação de serviços de segurança e vigilância armada dos prédios onde funcionam os campus de Dourados, Jardim e Naviraí do IFMS. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 02/04/2015 a 02/04/2016. Valor Total: R\$504.150,00. Fonte: 112000000 - 2015NE800024. Data de Assinatura: 02/04/2015.

(SICON - 28/04/2015) 158132-26415-2015NE800042

**CAMPUS NOVA ANDRADINA****RETIFICAÇÃO**

No Extrato de Contrato nº 1/2014 publicado no DOU de 02/06/2014, Seção 3, Pág. 69. Onde se lê: Vigência: 24/04/2014 a 23/04/2015 Leia-se: Vigência: a partir de 24/04/2015, com data final indeterminada, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011. Onde se lê: Assinatura: 24/04/2014 Leia-se: Assinatura: 31/03/2015

(SICON - 28/04/2015) 158452-26415-2015NE800025

**CAMPUS TRÊS LAGOAS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 158454**

Contrato nº 1/2014. Processo nº 23347003984201550. INEXIGIBILIDADE Nº 2/2014. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CNPJ Contratado: 09168704000142. Contratado: EMPRESA BRASIL DE COMUNI-

CACAO S.A. - EBC. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetoporrogar o prazo de Vigência do Contrato Original por mais 12 meses, com início em 20/02/2015 término em 20/02/2016. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Art. 25. Vigência: 20/02/2015 a 20/02/2016. Valor Total: R\$10.000,00. Fonte: 112000000 - 2015NE800011. Data de Assinatura: 18/02/2015.

(SICON - 28/04/2015) 158454-26415-2015NE800023

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 158122**

Contrato nº 41/2014. Processo nº 2320800212/2014DV. DISPENSA Nº 23/2014. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CNPJ Contratado: 06981180000116. Contratado: CEMIG DISTRIBUICAO S.A. - Objeto: Alteração da vigência do Contrato, cuja vigência passa de 20/03/2014 a 19/03/2015, para 20/03/2014 a 19/03/2016, com o objetivo de atendimento da unidade consumidora localizada na Rua Capri, 251, Bairro Araucária Verde, Município de Betim, Estado de Minas Gerais. CNPJ/ME nº 10.626.896/0001-72, em virtude de negociação realizada entre as partes. Fundamento Legal: Na Lei 8666/93, com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria. Vigência: 20/3/2015 a 19/03/2016. Data de Assinatura: 10/03/2015.

(SICON - 28/04/2015) 158122-26409-2015NE800339

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 158122**

Contrato nº 44/2014. Processo nº 2320800093/2014DV. PREGÃO SISP Nº 20/2014. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CNPJ Contratado: 4181493000166. Contratado: COMARCA PIUMHI LTDA - ME - Objeto: Prorrogação do Contrato 44/2014. Fundamento Legal: Lei 10520/02. Lei 8666/93 e demais normas aplicáveis à matéria. Vigência: 07/04/2015 a 06/04/2016. Data de Assinatura: 06/04/2015.

(SICON - 28/04/2015) 158122-26409-2015NE800339

**EDITAL DE 28 DE ABRIL DE 2015  
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, aprovado pela Resolução nº 7, de 31 de agosto de 2009, do Conselho Superior do IFMG, e considerando a Autorização nº 20110513.14 de 13 de maio de 2011 do Ministro de Estado da Educação Fernando Haddad, resolve:

HOMOLOGAR o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 40 de 31 de março de 2015, publicado no DOU nº 62 de 1 de abril de 2015, na seção 3, páginas de 52 a 53, destinado à seleção de candidatos a professores substitutos deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - Câmpus Congonhas, de acordo com a seguinte classificação:

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO TOTAL
1º	FÁRNEY VINÍCIUS PINTO SOUZA	109,7
2º	ANDREIA DE CASTRO E SILVA	106,0
3º	AGATHA CRYSTIEN DOS SANTOS	67,7

CAIO MÁRIO BUENO SILVA

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 38/2015 UASG 158122**

Processo nº 23208004692015DV. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de mão-de-obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, para dar atendimento às atividades operacionais da do IFMG - Câmpus Ribeirão das Neves, por um período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por até 60 (sessenta) meses. Total de Itens Licitados: 00010. Edital: 29/04/2015 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Av. Professor Mário Werneck, 2590 Buritis - Ifmg/reitoria - BELO HORIZONTE - MG. Entrega das Propostas: a partir de 29/04/2015 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 13/05/2015 às 14h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: O Edital na íntegra está disponível nos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.ifmg.edu.br](http://www.ifmg.edu.br).

FERNANDA OGANDO CHAVES  
Preceira

(SICED - 28/04/2015) 158122-26409-2015NE800339

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2015 - UASG 158121**

Processo nº 23414000316201449. PREGÃO SISP Nº 5/2015. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MG - REITORIA. CNPJ Contratado: 03526622000146. Contratado: C & D INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP. Objeto: Aquisição de lanches para reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior e Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), órgãos colegiados superiores do IFNMG. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93 e suas alterações subsequentes. Vigência: 24/04/2015 a 24/04/2016. Valor Total: R\$4.962,80. Fonte: 112000000 - 2015NE800102. Data de Assinatura: 24/04/2015.

(SICON - 28/04/2015) 158121-26410-2015NE800010

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015042900068

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2015 - UASG 158306**

Contrato nº 4/2013. Processo nº 23051002844201580. PREGÃO SISP Nº 1/2013. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO P. CNPJ Contratado: 11980040000163. Contratado: PEOPLE RH & SERVICOS TERCEIRIZADOS-EIRELI - EPP. Objeto: Aditivo contratual de prazo, para os serviços auxiliares de Cozinha, Auxiliares de Cozinha e Nutricionistas neste IFPA- Câmpus Belém, amparado no Artigo 57, Inciso II da Lei nº. 8.666/93. Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II da Lei nº. 8.666/93. Vigência: 02/05/2015 a 01/05/2016. Valor Total: R\$740.251,20. Fonte: 100000000 - 2015NE800049. Data de Assinatura: 27/04/2015.

(SICON - 28/04/2015) 158306-26416-2015NE800009

**CAMPUS DE TUCURUÍ****EDITAL****RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA DOCENTE SUBSTITUTO DE ARTES**

O Câmpus Tucuruí do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará divulga o resultado final do Processo Seletivo para Docente Substituto de Artes do Câmpus Tucuruí do IFPA, nos termos do Edital 002/2015-Câmpus Tucuruí/IFPA, conforme abaixo especificado:

Processo nº 23051.016135/2014-45  
Cargo: Docente Substituto de Artes; Nome e situação: 1º - Elza Gomes da Silva de Freitas - Pontuação da Prova de Títulos: 9,5; Pontuação da Prova Didática: 78,7; Média Geral: 87,2.

ÂNDERSON WALBER DE JESUS BARBOSA  
Diretor-Geral Pró-Tempore

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA****EXTRATO DO EDITAL Nº 60, DE 28 DE ABRIL DE 2015  
RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA**

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, nomeado pelo Decreto Presidencial, de 12/08/2014, publicado no DOU de 13/08/2014, no uso de suas atribuições legais, torna público o Resultado Final do Processo de Seleção Pública Simplificada com vistas a selecionar profissionais que estejam interessados em ocupar a função de Bolsista nos cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), da ação Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, regido pelo Edital N.º 050/2015 - campus avançado de Soledade, conforme determinado:

**1. DO RESULTADO FINAL**

1.1. Resultado, na seguinte ordem: Curso, Disciplina, Candidato, Nota e classificação

PREPARADOR DE DOCES E CONSERVAS / Saúde e Segurança do Trabalho / KEILA MACHADO DE MEDEIROS, 80,0, 1º. SHIRLEY NOBREGA CAVALCANTI DA SILVA, 37,5, 2º. ROMÁRIO DE OLIVEIRA DE ANDRADE, 37,5, 3º. MAYARA THAIS MARQUES ANDRADE, 17,5, 4º. JOHN WESLEY MARTINS DE OLIVEIRA, 7,5, 5º. Técnicas de Colheita e Pós-colheita de Frutas e Hortalças / FLÁVIO FARIAS GURJÃO, 42,5, 1º. EDUARDO MACHIEL OLIVEIRA LAIME, 42,5, 2º. ROMÁRIO DE OLIVEIRA DE ANDRADE, 37,5, 3º. LÍVIA SOARES SILVA RODRIGUES, 27,5, 4º. VERÔNICA DE MOURA BARBOSA, 12,5, 5º. AGENTE DE DESENVOLVIMENTO COOPERATIVISTA / Inglês Instrumental / Não houve candidato classificado. AGENTE DE PROJETOS SOCIAIS / Psicologia Social / LEONTE DE LISLE COELHO JUNIOR, 80,0, 1º. MONALISA VASCONCELOS ERNESTO SILVA, 55,0, 2º. ANA KAROLINY DA SILVA CAROLINO, 17,5, 3º.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES

**EXTRATO DO EDITAL Nº 61, DE 28 DE ABRIL DE 2015  
RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA**

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, nomeado pelo Decreto Presidencial, de 12/08/2014, publicado no DOU de 13/08/2014, no uso de suas atribuições legais, torna público o Resultado Final do Processo de Seleção Pública Simplificada com vistas a selecionar profissionais que estejam interessados em ocupar a função de Bolsista para exercer o encargo de Apoio às Atividades Acadêmicas e Administrativas nos cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), da ação Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, regido pelo Edital N.º 052/2015 - Câmpus Avançado de Esperança, conforme determinado:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.